



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS EUROPEUS

Ofício n.º 824/XII/1.ª – CACDLG /2014

Data: 09-07-2014

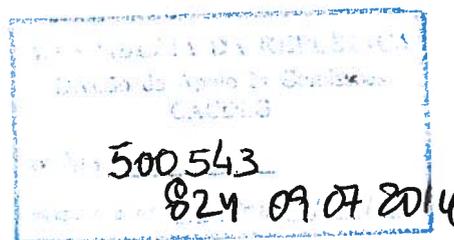
ASSUNTO: Relatório – COM (2014) 344.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a “*Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à divulgação de dados de observação da Terra por satélite para fins comerciais*” [COM (2014) 344], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 9 de julho de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



*Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 91 92/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### PARECER

**PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À  
DIVULGAÇÃO DE DADOS DE OBSERVAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE PARA FINS  
COMERCIAIS (COM (2014) 344 final)**

#### **1 – Introdução**

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a proposta acima identificada

#### **2 – Objetivo da proposta**

A presente proposta tem a ver exclusivamente com mercado interno e competitividade. Do que se trata é de procurar uma regulamentação uniforme e “transparente” da questão da divulgação de dados de observação da Terra por satélite na União, para fins comerciais e, em especial, a questão da definição e do controlo de *dados de satélites de alta resolução* (DSAR), enquanto categoria distinta de dados que exige um regime regulamentar diferenciado para a sua divulgação com fins comerciais.

Parte-se da constatação de que número de Estados-Membros capazes de obter dados de alta resolução estar a aumentar o que, alega-se, pode agravar o problema da fragmentação do quadro regulamentar aplicável, criando, assim, novos entraves ao mercado interno e maiores obstáculos à competitividade (se a relatora leu bem, a proposta refere mais adiante



que a Alemanha e a França são, até agora, os únicos Estados-Membros que aprovaram legislação específica para a regulamentação das suas capacidades técnicas no domínio dos DSAR, sendo certo que *linguisticamente* dois Estados já permite o uso do plural).

Como é usual, pretende-se aproximar as legislações dos Estados-Membros (coerência) com vantagens anunciadas como a redução “dos obstáculos burocráticos”, entre outras.

Durante dois anos a Comissão procedeu à chamada “avaliação de impacto” tendo auscultado as seguintes entidades: peritos e consultores externos de todos os Estados-Membros “e uma vasta gama de intervenientes na cadeia de valor das atividades espaciais e geoespaciais, sobre temas relacionados com a presente proposta”; a própria comissão encomendou “estudos”; “peritos” da Alemanha e da França, como se percebe em face da nota referida mais atrás; para além de se referir “seminários” e a comunicação das reflexões da Comissão ao Grupo de Peritos em Política Espacial (GPPE) composto por peritos nacionais neste domínio.

Os pontos sublinhados na proposta como fundamentadores da necessidade de uma intervenção legislativa são os seguintes:

- 1) O atual quadro aplicável à distribuição de dados de satélites, nomeadamente DSAR, caracteriza-se por falta de transparência e previsibilidade não garantindo, assim, a igualdade de tratamento, e que, por conseguinte, o mercado não pode desenvolver o seu pleno potencial.
- 2) “Em termos gerais” – parece não haver unanimidade -, os Estados-Membros estão abertos à adoção de uma abordagem comum da UE em matéria de divulgação de dados de satélites que forneça garantias explícitas à livre circulação de dados de baixa resolução e, em especial, que garanta um tratamento eficaz e integrado dos problemas de segurança e de mercado relativos aos dados de satélites de alta resolução (seria do maior interesse conhecer as posições dos Estados-membros que não tiveram este entendimento e quais os seus fundamentos).
- 3) As medidas adotadas devem ser proporcionadas e garantir o necessário nível de segurança. Os Estados-Membros sublinharam igualmente que a responsabilidade última das decisões em matéria de segurança deve permanecer com as autoridades nacionais.

- 4) Quanto à que forma de intervir, entre hipóteses como recomendações e diretrizes, opta-se por um ato legislativo de base o que sempre combina benefícios económicos, estratégicos e sociais com um elevado nível de eficácia e de eficiência e, ao mesmo tempo, concede a maior flexibilidade possível aos Estados-Membros para controlar as empresas de fornecimento de dados que operam no seu território. A liberdade dos Estados seria maior, claro, no quadro de recomendações sobre a matéria.

### **3. Base jurídica da proposta**

Uma vez que a iniciativa prevê uma harmonização para assegurar o correto estabelecimento e funcionamento do mercado interno, a base jurídica adequada para a diretiva é o artigo 114.º do TFUE. Esta disposição é aplicável, em geral, a dois tipos de situações: quando a legislação contribui para a eliminação de possíveis entraves ao exercício das liberdades fundamentais; quando a legislação contribui para a supressão de distorções sensíveis da concorrência suscetíveis de resultar da existência de diferentes regras nacionais.

### **4 - Princípio da subsidiariedade**

O Princípio da Subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”*, conforme o art. 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE).

A proposta, de acordo com os dados a que a relatora teve acesso, respeita o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

O objetivo da proposta não pode ser suficientemente alcançado apenas pelos Estados-Membros, devido aos aspetos transnacionais da questão.

## 5- Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que:

- 1) a proposta de diretiva do PE e do Conselho relativa à divulgação de dados de observação da Terra por satélite (COM(2014) 344 final) respeita o princípio da subsidiariedade;
- 2) o presente parecer deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus;
- 3) sugere-se um pedido de parecer à CNPD.

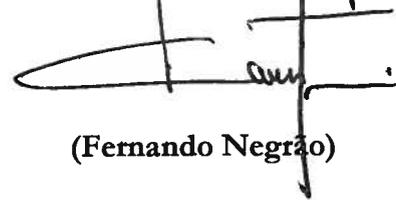
Palácio de S. Bento, 07 de Julho de 2014

A Deputada Relatora,



(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)